



**SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS**  
P R E F E I T U R A

**Ofício nº 369/2021- GAB**

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 07 de dezembro de 2021.

Ao Senhor

**LUIS GOMES COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras

Avenida Principal, n. 02, São José

65840-000-São Raimundo das Mangabeiras - MA

**URGÊNCIA**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, honrado em cumprimentá-lo, remeto anexo, o Projeto de Lei n. 28/2021, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR MEIO DO FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO-FINISA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Esperando que o Projeto tenha o tratamento de urgência que merece, subscrevo-me de forma respeitosa.

Cordialmente,

ACCIOLY CARDOSO  
LIMA E  
SILVA:57321175391

Assinado de forma digital  
por ACCIOLY CARDOSO  
LIMA E SILVA:57321175391  
Dados: 2021.12.07 10:47:21  
-03'00'

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA  
PREFEITO**

*Recebido em  
07/12/2021*

*[Handwritten signature]*



**SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS**  
P R E F E I T U R A

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Corte de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei n.º 28/2021 que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR MEIO DO FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO-FINISA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos, o anexo projeto de lei autorizativa para financiamento com recursos do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à construção do Centro Administrativo e ao Parque Ecológico no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras – MA.

O Centro Administrativo reduzirá significativamente os gastos e contribuirá para uma interação mais rápida entre os órgãos da administração, favorecendo diretamente aqueles que buscam as diversas esferas do poder público para solucionar seus problemas de forma mais acessível.

Por outro lado, o Parque Ecológico possui o objetivo conservar amostras dos ecossistemas naturais, propiciar a recuperação dos recursos hídricos e recuperar áreas degradadas, promovendo sua revegetação com espécies nativas. Além de incentivar atividades de pesquisa, monitoramento ambiental e educação ambiental, os parques ecológicos também estimulam atividades de lazer e recreação da população em contato harmônico com a natureza.

Expostas as razões acima, submeto o documento anexo a essa casa legislativa, considerando a importância que se reveste a proposta do referido projeto de lei. Para tanto requeiro a tramitação com a maior brevidade possível.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 07 de dezembro de 2021.

ACCIOLY CARDOSO  
LIMA E  
SILVA:57321175391

Assinado de forma digital por  
ACCIOLY CARDOSO LIMA E  
SILVA:57321175391  
Dados: 2021.12.07 10:46:56  
-03'00"

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**PREFEITO**



**SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS**  
P R E F E I T U R A

**PROJETO DE LEI Nº 28, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, POR MEIO DO FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO-FINISA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, Estado do Maranhão, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de **R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)**, por meio do Financiamento à Infraestrutura e Saneamento – FINISA, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinado a construção do Centro Administrativo e ao Parque Ecológico no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§1º** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizado serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§2º** Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

**Art. 2º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso 11 do §1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 42 e inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada.



**SÃO RAIMUNDO DAS  
MANGABEIRAS**  
P R E F E I T U R A

**Art. 5º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular garantias em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos a dívida até o seu pagamento final.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, do Estado do Maranhão, aos 07 de dezembro de 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA  
Assinado de forma digital por  
ACCIOLY CARDOSO LIMA E  
SILVA:57321175391  
Dados: 2021.12.07 10:46:34  
-03'00'

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA**  
**PREFEITO**